



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000  
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

---

## **LEI Nº 1.950/2001, DE 03 DE ABRIL DE 2001.**

**“Dispõe sobre o parcelamento da dívida ativa e dá outras providências”**

**OSVALDIR DARCIE**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada do dia 03 de Abril de 2001, conforme autógrafo nº 018/2001, de 03 de abril de 2001, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Catiguá autorizado a conceder o parcelamento aos contribuintes inscritos na dívida ativa, até o ano de 2000, na Fazenda Municipal de Catiguá.

Artigo 2º - O parcelamento que se refere no artigo anterior, poderá ser efetuado em até 15 (quinze) vezes, sendo a primeira parcela vencendo do dia 05 ao dia 15 do mês de maio de 2001 e a última não podendo exceder ao período de 05 ao dia 15 de julho de 2002.

Artigo 3º- Fica estipulado a data de 30 de abril de 2001 para o contribuinte requerer o parcelamento especificado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº1.929 de 21 de novembro de 2000.

**Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 03 dias do mês de Abril de 2001.-**

**OSVALDIR DARCIE**  
*Prefeito Municipal*

**Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.**

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
*Diretor de Secretaria*